



LEI MUNICIPAL Nº 1.049/2014

EMENTA: Atualiza o anexo único da Lei Municipal nº 981/2010, dá nova redação aos Incisos I e III do artigo 29 do mesmo diploma legal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO – PE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao determinado na Lei 11.738/2008, que trata da fixação do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação da Educação básica, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste necessário aos professores municipais, devendo para tanto, observar a atualização realizada no anexo único da Lei Municipal nº 981/2010, conforme planilha anexa;

Art. 2º. Altera o Inciso I do artigo 29 da Lei Municipal nº 981/2010 que passa a ter a seguinte redação:

Para exercer a função de Gestor de uma Unidade Escolar, o membro do Magistério deverá estar enquadrado, no mínimo na matriz II (Art. 9º desta Lei), e fará jus a uma gratificação de até 100% do salário base;

Art. 3º. Altera o Inciso III do artigo 29 da Lei Municipal nº 981/2010 que passa a ter a seguinte redação:

O membro do Magistério para exercer a função de Coordenador Pedagógico e/ou Gestor de Programa, deverá estar enquadrado, no mínimo na matriz II (Art. 9º desta Lei) e fará jus a uma gratificação de até 40% do salário.


Art. 4º - As despesas decorrentes da efetivação dessa Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.



Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaquim Nabuco, 29 de dezembro de 2014.


JOÃO NASCIMENTO DE CARVALHO
Prefeito